

Projeto de Lei nº de 2003.  
**(Do Sr. Deputado Carlos Nader)**

*“Estabelece o obrigatoriedade da iodação do sal(cloreto de sódio) e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É proibido, em todo o Território Nacional, expor ou entregar ao consumo humano ou animal, sal(cloreto de sódio), refinado ou grosso, que não contenha iodo nos teores estabelecidos por Portaria do Ministério da Saúde.

Art.2º As indústrias beneficiadoras de sal receberão do Ministério da Saúde iodato de potássio ou produto similar, necessário para o cumprimento do disposto no art.1º desta lei.

Art.3º O iodato de potássio, ou produto similar, deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela farmacopéia brasileira.

Art.4º É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinada ao consumo humano ou animal da expressão “sal iodado”, em caracteres perfeitamente legíveis.

Art.5º Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária dos Municípios e do Distrito Federal a coleta de amostras para análise fiscal e do teor de iodo contido no sal destinado ao consumo humano.

Parágrafo único - Quando não for possível esta coleta por parte dos Municípios, incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados sua realização.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n.º 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano ou animal, fixa em 10(dez) miligramas o teor de iodo por quilograma do produto.

A suplementação de iodo à dieta da população brasileira, como em muitos outros países, é uma ação de saúde pública, na medida que previne a incidência do bócio endêmico, doença que pode ter graves consequências para seus portadores, a responsabilidade para prevenir este problema médico-social, do ponto de vista coletivo, mediante a suplementação do iodo, por meio de um produto de consumo obrigatório pela população, como é o sal, é do Poder Público, devendo ele arcar com os custos que decorrem de tal medida preventiva, fornecendo às empresas beneficiadoras do sal, o produto indicado para sua correta iodação.

Espero contar com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, de abril de 2003.

**Deputado Carlos Nader**

PFL-RJ